

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA Assessoria Jurídica

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 033/PMS/2022.

**INEXIGIBILIDADE Nº 017/FUNDEB/2022,** 

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de ANULAÇÃO do Processo Administrativo de Licitação nº 033/PMS/2022.

É o breve relatório. Passa-se ao opinativo.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade Inexigibilidade para contratação da empresa de Consultoria e Assessoria Técnica para: Serviços de Recuperação Tributária com os seguintes objetivos: Ajuizamento de ação ordinária por meio da qual se buscará a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças na complementação ao FUNDEB, nos últimos 5 (cinco) anos, em razão da fixação equivocada do VMAA do antigo FUNDEF no ano de 2006.

Nesses termos, é sabido que a revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

- Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- § 10 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Por fim, o entendimento de que a Administração pode rever seus atos está consagrado pelas súmulas 346 e 473 do STF:



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA Assessoria Jurídica

**Súmula 346 do STF** - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 do STF** - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, analisando a situação concreta existente, verifica-se que a manutenção do certame traz consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir os princípios administrativos da licitação pública, portanto, crível e justificável a anulação do certame.

Diante os fatos expostos, opino pela anulação do presente certame.

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Encaminhe-se à apreciação da autoridade competente. É o parecer que S.M.J.

Sapucaia (PA), 27 de Julho de 2022.

Mauro Cesar Lisboa dos Santos Advogado 4.288 - OAB/PA